



CUPIRA

Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado
PROTOCOLADO Nº 14108/19019
DATA 14/08/2019
Alvany Correia Feil
Secretário de Administração

DECRETO Nº 37, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o Comitê Gestor das Parcerias Público Privadas, designa membros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIPIRA, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei orgânica do Município e no cumprimento das determinações contidas na Lei complementar nº 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada, que tem por finalidade promover a gestão das Parcerias Público Privadas do Município de Cupira, estado de Pernambuco.

Art. 2º O CGPP será presidido pelo Secretário de Planejamento e terá, em sua composição, os seguintes membros efetivos:

- I - o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- II - o Secretário de Finanças;
- III - o Secretário de Infra-Estrutura;
- IV - o Secretário de Administração;
- V - o Procurador Geral do Município.

§ 1º Nas suas ausências ou impedimentos, os membros do CGPP, a que se referem os incisos I a V deste artigo, serão representados pelos seus substitutos, por eles designados.

§ 2º O CGPP terá como Vice-Presidente o Secretário da Infra-Estrutura, o qual substituirá o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

§ 3º Das reuniões do Comitê Gestor participarão, com direito a voz, os demais titulares de Secretários do Município, cuja área de competência seja pertinente ao objeto do contrato de parceria em análise.

§ 4º Aos membros do CGPP será vedada a participação em discussões e direito de votar em matéria de parceria público-privada na qual tenha interesse pessoal conflitante, devendo comunicar aos demais membros do Comitê as causas do impedimento, fazendo constar em ata a natureza e extensão do conflito.



CUPIRA
Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas CGPP do município de Cupira:

I - aprovar a modelagem aplicável a cada projeto de PPP;

II - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria;

III - requisitar servidores da Administração Pública Municipal para promover apoio técnico aos projetos de PPP ou para compor grupos de trabalho;

IV - autorizar a contratação de consultoria externa para auxiliar os projetos de PPP;

V - fazer divulgar o relatório anual pormenorizado de suas atividades, por meio de publicação no Diário Oficial do Município;

VI - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse dos projetos de PPP, inserindo a fixação de condições e prazos para o atendimento de suas determinações.

§ 1º As autorizações e as aprovações do CGPP/Cupira não poderão perfazer a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital efetuada pelo órgão ou entidade que realizar a licitação.

§ 2º As autorizações e as aprovações do CGPP são requisitos para a autorização do ordenador de despesa.

Art. 4º O Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

§ 1º O ato de instituição do grupo ou comissão temática estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e o prazo de duração.

§ 2º Poderão ser convocados a participar dos trabalhos dos grupos ou comissões temáticas representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas.

Art. 5º O requerimento de deliberação do CGPP sobre a contratação de parceria público-privada, em especial a autorização para realização de licitação, deverá estar instruído com pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo:



CUPIRA

Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente

I - da Secretaria Municipal de Finanças, quanto à viabilidade da concessão das garantias e à sua forma, relativamente aos riscos para o Tesouro Municipal e ao cumprimento das condições de pagamento;

II - da Procuradoria Geral do Município, quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto;

Art. 6º Compete ao Presidente do CGPP:

I - convocar e presidir as reuniões do CGPP;

II - aprovar o encaminhamento das matérias ao CGPP e definir a pauta das reuniões;

III - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Município as normas e as deliberações aprovadas pelo CGPP;

IV - submeter à apreciação e aprovação do CGPP:

a) minutas dos relatórios a serem remetidos à Câmara Municipal de Cupira, detalhando as atividades desenvolvidas e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

b) decretos sobre matérias de interesse do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

V - manifestar-se publicamente em nome do CGPP ou designar membro que o faça em seu lugar.

§ 1º Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse público, será conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do CGPP, *ad referendum* do Comitê.

§ 2º As deliberações *ad referendum* do CGPP deverão ser submetidas pelo Presidente ao Comitê na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 7º O CGPP manterá e atualizará, no mínimo semestralmente, página na internet na qual serão apresentadas, ao menos as seguintes informações:

I - instruções para contato com o Comitê ou setor designado para prestar informações públicas sobre as parcerias público-privadas;



CUPIRA
Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente

II - a legislação municipal, decretos, resoluções, portarias e demais atos normativos relacionados ao Programa Municipal de PPP;

III - informações básicas sobre cada projeto do Programa Municipal de PPP, incluindo área atendida, modelagem da parceria público-privada em perspectiva, estimativa do valor total dos investimentos e dos custos de operação, estimativa do valor do contrato, prazo estimado do contrato, prazo estimado para licitação na data da atualização;

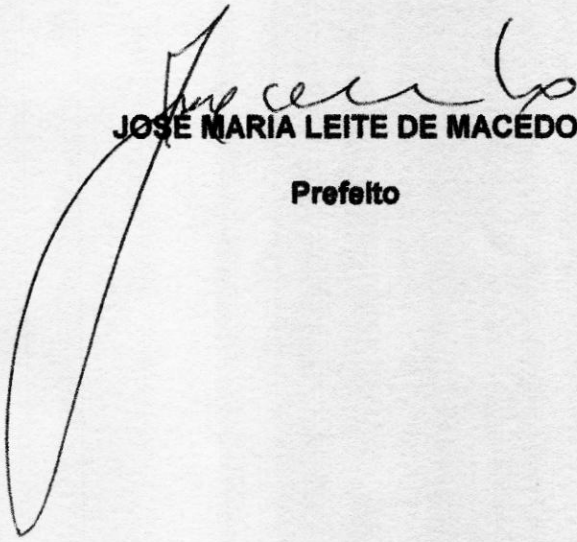
IV - histórico e documentação completa dos projetos apresentados à consulta pública e postos em licitação, mesmo que posteriormente o projeto tenha sido suspenso, abandonado, modificado ou tenha tido licitação deserta;

V - em destaque, avisos de audiências públicas, consultas públicas e licitações em andamento;

VI - documentos, editais, anexos, avisos e outros tipos de documentos de licitações em andamento.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cupira/PE, em 14 de agosto de 2019.



JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

Prefeito